



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

31/03/22

31 de março de 2.022

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 46/2022
Of.GAB.nº 212/2022

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no Despacho DMA nº 123/2022 do Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no Parecer 12/2022 – PGM-E da Procuradoria Geral do Município e da Informação Técnica DEE (Cadastro) nº 002, de 29 de março de 2.022 vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 012/2022, que denomina Doutor Eliodoro Libânio Vilela a mata que fica entre a estrada que liga São João da Boa Vista a Santo Antônio do Jardim.

O autógrafo em referência está sendo vetado uma vez que a área é de localização desconhecida do município, não se podendo presumir que a mesma esteja dentro de uma área municipal ou se trate de área rural particular. Desta forma faz-se necessário que o autógrafo seja apresentado com a delimitação da área.

Renovo, nesta oportunidade, os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO**

PARECER

Parecer 12/2022 – PGM-E

Assunto: Autógrafo nº 012/2022

Trata-se de Autógrafo nº 012/2022, que denomina Doutor Eliodoro Libânia Vilela a mata que fica entre a estrada que liga São João da Boa Vista a Santo Antônio do Jardim.

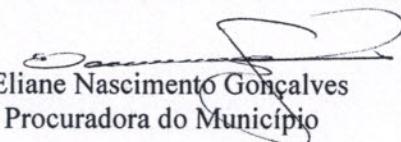
Nos termos do artigo 15, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre a denominação ou a alteração propor a denominação ou a alteração dos próprios (prédios), das praças municipais e das vias (ruas, ruelas e avenidas) municipais.

No presente caso, esta Procuradoria desconhece de que mata trata o presente autógrafo, presumindo que a mesma esteja dentro de uma área municipal ou se trate de uma reserva ambiental ou parque ecológico de responsabilidade do Município, pois, do contrário, pareceria no mínimo estranho, para não dizer indevido, que a Câmara Municipal esteja pretendendo atribuir denominação a uma área ou áreas privadas, ainda que se trate eventualmente de área de preservação ambiental (APP).

Necessário, portanto, constatar se favorável o parecer do Setor de Cadastro e também dos demais departamentos/setores/órgãos competentes, a fim de verificar se o caso é de sanção ou de veto.

Caso os pareceres técnicos sejam favoráveis, esta Procuradoria não vê óbice à aprovação do presente autógrafo, desde que seja observado o que dispõem as Leis nºs 651/01 e 755/01, bem como demais alterações.

É o parecer, s.m.j., que não vincula a decisão da autoridade competente.
São João da Boa Vista, 16 de março de 2022.


Eliane Nascimento Gonçalves
Procuradora do Município

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista, 16 de março de 2022.


Analu Brumelle Marcon
Procuradora-Chefe do Setor Consultivo
OAB/SP 321.807

Recebido em ___/___/___



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

DESPACHO DO DIRETOR
DMA Nº 123/2022

ASSUNTO: Análise e Manifestação – Autógrafo nº 012, de 04 de março de 2022

PROCESSO Nº: S/N

DESTINO: GAB

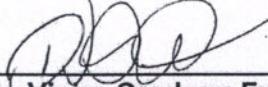
Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata-se do Autógrafo nº 012, de 04 de março de 2022, que “denomina-se Doutor Eliodoro Libânio Vilela a mata que fica entre a estrada que liga São João da Boa Vista a Santo Antônio do Jardim.” de autoria do Sr. Vereador Luís Carlos Dominicano (Bira) - PL.

O presente departamento desconhece a área citada e acrescenta que caso seja na estrada entre os municípios, possivelmente se trata de uma área rural particular.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

DMA, 21 de março de 2022.


Danilo Vieira Cardozo França
Diretor do Departamento de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL
São João da Boa Vista Estado de São Paulo

INFORMAÇÃO TÉCNICA DEE (CADASTRO) nº 02, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

ASSUNTO: Autógrafos nº 010 a 012 e 14, de 04/03/2022 (Câmara Municipal),

denominação de via pública

PROCESSO: Não consta

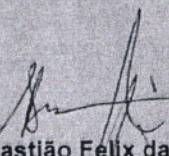
DESTINO: GAB

01-Autógrafo nº 010 de 04 de março de 2.022 – Opino pelo **Indeferimento** por se tratar de prolongamento da Rua Acilia Fernandes da Silva, antiga rua Dez do Jardim das Rosas, onde já existe em nosso sistema previsão de numeração para a devida rua.

02-Autógrafo nº 011/2022 - Nada a opor quanto a denominação a Rua Sete, (07) do Loteamento Residencial Portal da Serra

03-Autógrafo nº 012/2022 - Nada a opor quanto a denominação a Mata que fica entre a estrada que liga São João da Boa Vista a Santo Antônio do Jardim, desde que apresentem uma localização exata da referida área.

04-Autografo nº 014/2022 - Nada a opor quanto a denominação ao espaço de lazer "parquinho" do Jardim Maestro Mourão.



Sebastião Felix da Silva Junior
Chefe do Setor de Cadastro